



Publicado no BO 1863, PÁGS 19 e 20, de 08/04/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 111  
FOLHA Nº 133

CONTRATO Nº 095/2024/SSA  
PROCESSO Nº 2023016702

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTOS/SPA'S E DA UPA 24H DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/RMS DE ANGRA DOS REIS/RJ, PELA SECRETARIA DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A LABORATÓRIOS CARRION LTDA, COMO CONTRATADA, conforme solicitado às fls. 03 e 79 e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Termo de Homologação nº 019/2024/SSA às fls. 2796, constantes do Processo Administrativo nº 2023016702, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio nesta cidade, na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS**, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito através da Portaria nº 080/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicada no BO nº 1.835, de 31 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 30948, e a empresa **LABORATÓRIOS CARRION LTDA**, situada na Rodovia Washington Luiz, nº 2550, Bloco 01, Loja I e Loja H, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.847.517/0003-79, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DIEGO MOREIRA BRITTO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] 36300 [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 780.027- [REDACTED] resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais para atender as demandas do Hospital Municipal da Japuíba, dos SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTOS/SPA's e da UPA 24h da Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis/RJ**, decorrente do Pregão Presencial nº 0026/2023, com fundamento no processo administrativo nº 2023016702, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este **CONTRATO** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTOS/SPA'S E DA UPA 24H DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/RMS DE ANGRA DOS REIS/RJ**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente termo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;

b – Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

c – Verificar a adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo;

d – Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da **CONTRATADA**, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

e – Registrar e notificar todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

f – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência/TR e no Edital;

g – Debitar da fatura correspondente os procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados;

h – Garantir a **CONTRATADA** o pagamento na próxima fatura caso haja erro ou falta de processamento das contas;

i – Notificar a **CONTRATADA**, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo e aquelas descritas no Edital, a qual providenciará a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis;

j – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência/TR e no Edital;

k – Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

l – Enviar a versão atualizada do Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde;



#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

##### 4.1 - DOS EQUIPAMENTOS:

a – Possuir equipamentos necessários para realização dos exames e sua impressão, os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados no Hospital Municipal da Japuíba – HMJ e na Rede Municipal de Saúde/RMS;

b – Realizar obrigatoriamente a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico, dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA durante a vigência do Contrato, devendo a mesma apresentar os laudos de manutenção para a **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

c – Possuir equipamentos (Técnico, Administrativo e de Informática) necessários à realização dos serviços contratados, os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados nas unidades, além de dispor de relatórios e interface com a Secretaria Municipal de Saúde.

##### 4.2 – DA EQUIPE:

a – Instalar Unidade administrativa e executora nas instalações do **CONTRATANTE** - conforme descrição abaixo, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto:

a1 - SPA CENTRO no endereço Avenida Júlio Maria, nº – térreo – Centro – Angra dos Reis/RJ;

a.2 - SPA ABRAÃO no endereço Rua Getúlio Vargas – s/n – Ilha Grande – Angra dos Reis/RJ;

a3 - UPA 24horas no endereço Rua Francelino Alves de Lima – s/n – Altura KM 487 BR 101 – Japuíba – Angra dos Reis/RJ;

a4 - SPA JACUECANGA no endereço Avenida Doce Angra – nº 254 – Jacuecanga – Angra dos Reis/RJ;

a.5 - SPA FRADE no endereço Rua Boa Esperança – s/n – Frade – Angra dos Reis/RJ;

a.6 - SPA PARQUE MAMBUCABA no endereço Travessa Ivan Nunes Viana – s/n – 1A2 – Parque Mambucaba – Angra dos Reis/RJ;

a.7 – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, no endereço Rua Japorangra, 1700 - Japuíba – Angra dos Reis/RJ;

b – Possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe;

Possuir equipe qualificada necessária à execução dos serviços alocados nas dependências das unidades durante 24h/dia, sete dias por semana, devidamente certificados pelos Conselhos de Classe. Comprovar treinamento e capacitação dos profissionais num prazo de 15 (quinze) dias após o início das suas atividades;

*[Handwritten signature]*



- c – Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- d – Prover Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários, sempre que necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- e – Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando as normas administrativas da **CONTRATANTE**;
- f – Substituir funcionários imediatamente, em casos de ausência: faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto aos Fiscais do Contrato;
- g – Garantir a participação em reuniões e/ou treinamentos propostos pela **CONTRATANTE**, sempre que convidados;
- h – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;
- i – Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- j – Realizar controle e programa de saúde do trabalhador com controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual.
- k – Encaminhar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do laboratório, informando nome, RG, CPF, Cargo, Função e número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando for o caso.

#### 4.3 – DA COLETA:

- a – Realizar coleta e análise dos exames nas instalações preparadas pela **CONTRATADA**, nas dependências das unidades arroladas no item 7 deste termo, de acordo com o ANEXO II, solicitados por requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, cartão do SUS, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação da Unidade de Saúde/ clínica solicitante);
- b – Fornecer todo material necessário às coletas e realização dos exames incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários;
- c – Realizar todos os serviços previstos no contrato, não sendo permitido optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros;
- d – As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde/ Clínica solicitante e devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro ou dentista, conforme protocolos do Ministério da Saúde e do município de Angra dos Reis;
- e – Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Rio de Janeiro (LACEN/RJ), caberá à **CONTRATADA** realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/RJ. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao



LACEN/RJ: as sorologias e os isolamentos virais. A **CONTRATADA** deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/RJ será de responsabilidade da Secretaria SSA;

f – Realizar todos os serviços previstos no contrato, não sendo permitido optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros;

g – A **CONTRATADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

h – A **CONTRATADA** deverá aderir o programa de qualidade do LACEN;

i – Os exames de microbiologia coletados na urgência e emergência deverão atender ao Procedimento Operacional Padrão/POP, de cada amostra, indicado pelo Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

j – A **CONTRATADA** deverá viabilizar a movimentação das amostras em tempo e condições adequados evitando perda da amostra e agilizando a resposta;

k – O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

l – A **CONTRATADA** deverá coletar, centrifugar, armazenar e cadastrar no Sistema de gerenciamento de análise laboratorial/GAL todos os exames definidos no Guia de Vigilância epidemiológica do Ministério da Saúde, como por exemplo HBV e HCV, carga viral e Anti HIV Carga Viral e CD4. As amostras coletadas deverão ser notificadas, imediatamente, ao Departamento de Saúde Coletiva da **CONTRATANTE**, através do e-mail [epidemioangra@gmail.com](mailto:epidemioangra@gmail.com);

m – A **CONTRATADA** deverá garantir o armazenamento das amostras conforme é definido no Manual do LACEN;

n – A instalação, a coleta e a entrega do material nas Unidades de Saúde onde forem instaladas as salas de coleta será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

o – Todas as alterações ou benfeitorias feitas nos locais de coleta deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** e ao final do contrato as benfeitorias deverão ser mantidas, bem como os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso;

#### 4.4 - DOS RESÍDUOS:

a – Transportar os materiais biológicos de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador; sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

b – Cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

b.1 – Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;



b.2 – Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

b.3 – Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

c – Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

d – Apresentar plano de gerenciamento interno dos resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com a classificação dos Grupos Resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 306/04/Resolução CONAMA nº 358/05);

e – Disponibilizar lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) para o acondicionamento dos resíduos provenientes das análises laboratoriais de acordo com a classificação dos Grupos Resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 306/04/Resolução CONAMA nº 358/05):

- e1 – Grupo A – Resíduos Biológicos (potencialmente infectante);
- e2 – Grupo B – Resíduos Químicos;
- e3 – Grupo C – Resíduos Radioativos;
- e4 – Grupo D – Resíduos Comuns e
- e5 – Grupo E – Materiais Perfurocortantes.

#### 4.5 – DOS PRAZOS/ LAUDOS:

a – Entregar o resultado dos exames nas unidades de internação solicitantes, por escrito/digitalizado, respeitando os seguintes prazos:

a.1 – Pacientes internados: entrega dos resultados até as 10 (dez) horas, diariamente, em todos os setores solicitantes;

a.2 – Pacientes admitidos na emergência vermelhada (adulto e pediátrico): Prazo máximo de 02 (duas) horas;

a.3 – Marcadores cardíacos (enzimas cardíacas): Prazo máximo de 01 (uma) horas;

a.4 – Patologia clínica, citopatologia, etc: prazo de no máximo em 10 (dez) dias a partir da data coleta do material biológico, liberando laudos de microbiologia preliminares sempre que solicitado ou amostra positivada;

a.5 – Prazo de 48h (quarenta e oito horas) para baciloscopia;

a. 6 – Prazo de 15 (quinze) dias para os exames de Sorologia (Imunologia) e Hormônios;



b – Considerar como **URGÊNCIA** os exames relacionados a investigação de dengue e outras doenças infecciosas. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 2 horas após a coleta da amostra. Considerar como **URGÊNCIA** os exames solicitados/coletados pelo Programa Melhor Em Casa/PMC e entregue no SPA mais próximo à residência do paciente, cuja entrega dos resultados deverá seguir os prazos estipulados no item 10.1.5.a.2, salvo os exames de rotina como hormônios, vitaminas, sorologias;

c – Os resultados dos exames deverão ser entregues nas Unidades de Saúde da RMS onde os exames foram coletados de acordo com prazos estabelecidos e, ainda, com comunicação por meio de mensagens via SMS ou WhatsApp de que o resultado está liberado, e liberação por sistema online, respeitando-se todas as Portarias e protocolos inerentes a esta atividade;

d – Os resultados dos pacientes assistidos pelo PMC poderão ser retirados na sede do laboratório pelos profissionais do programa, bem como por meio eletrônico;

e – Nos casos de exames de HIV a **CONTRATADA**, independente do resultado, entregará o laudo físico à Unidade de Saúde coletora (em envelope lacrado), seguindo os protocolos determinados pelo Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis. Nos casos de resultados positivos, encaminhar cópia, em envelope lacrado, para a Coordenação IST/AIDS na Secretaria Municipal de Saúde;

f – A Baciloscopia para Hanseníase deverá ser realizada pelo método Raspado Intradérmico e será realizada na sede da **CONTRATADA** mediante fluxo de autorização;

f.1 – Nos casos dos exames de Baciloscopia os resultados deverão ser entregues na Unidade de Saúde onde foi realizada coleta e enviados por e-mail ao Programa de Controle de Tuberculose e Hanseníase – email fusar.tube@angra.rj.gov.br, no prazo de 48h, independente do resultado;

f.2 – No caso das Baciloscopias para BAAR a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de comunicação, via e-mail e telefone, para os profissionais solicitarem a retirada do material coletado. A **CONTRATADA** deverá recolher o material na Unidade de Saúde onde foi realizada a coleta (BAAR), realizar a análise e entregar o resultado na Unidade de Saúde onde o material foi coletado e enviar por e-mail ao Programa;

f.3 – Os profissionais da **CONTRATADA** deverão ser capacitados pela FIOCRUZ ou por outra instituição indicada pela **CONTRATANTE** para a realização do método para Baciloscopia para Hanseníase;

g – A **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração dos fluxos de entrega dos resultados de acordo com sua necessidade;

h – Encaminhar, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, via email epidemioangra@gmail.com, os resultados dos exames positivos das doenças de notificação compulsória, conforme a Portaria nº 204 de 17 de fevereiro de 2016, em forma de relatório com os dados do paciente, para investigação dos casos;

i – Garantir ao paciente e/ou representante legal a retirada de lâminas de seus exames quando assim o desejarem, com autorização da administração da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à **CONTRATADA** elaborar documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante.



j – Emitir os laudos conforme a RDC/ANVISA Nº. 302/2005, devendo a **CONTRATADA** proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

k – A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico compatíveis com os da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis e disponibilizar acesso online para a liberação dos resultados aos profissionais e usuários SUS;

l – Os laudos deverão ser detalhados, com descrição dos parâmetros de normalidades de acordo com as normas vigentes, contendo: nome do paciente, documento de identificação, sexo, idade, endereço do paciente, unidade de referência do paciente, médico solicitante, data e hora da coleta, data e hora da liberação do laudo e senha de autorização. Todos os laudos de exames deverão descrever que o serviço é custeado pela Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

m – Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização no objeto em questão reconhecido pelo CRM ou CFM. Os laudos de citologia, histopatologia e de imunohistoquímica devem ser obrigatoriamente assinados por Médicos respectivamente Citologista e Patologista com título de especialista da Sociedade Brasileira de Patologia;

n – Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante, deverão ser repetidos pela **CONTRATADA**, sem custos ao Município;

o – a **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção (requisições e laudos) em seu estabelecimento, de acordo com a legislação vigente;

p – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar fluxo para comunicação com o Médico/Cirurgião Dentista em casos de resultados que se enquadrarem nos parâmetros estabelecidos como de “pânico”;

q – A **CONTRATADA** deverá emitir, sem custos adicionais, a segunda via do laudo quando solicitado diretamente pela **CONTRATANTE** num prazo máximo de 01 (um) dia após a solicitação;

r – Enviar, conforme RESOLUÇÃO SSA Nº 001, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, relação dos casos de Câncer identificados em seu serviço ao Setor de Epidemiologia da SSA, mensalmente, para que essa informação possa alimentar o Sistema de Registro de Câncer de Base Populacional de Angra dos Reis. A instituição notificadora deverá fornecer, além das informações específicas do quadro descrito, o número do prontuário, instituição de origem, nome completo do paciente, nome da mãe, número do cartão SUS, CPF, RG, sexo, raça/cor, data de nascimento, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, escolaridade, ocupação/profissão, endereço, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município de residência, unidade da federação e outros dados que se fizerem necessários. Caso existam dificuldades no envio de todos os dados solicitados, formalizar por escrito a solicitação de modificação dos dados a serem remetidos. Os dados deverão ser encaminhados ao e-mail: [rcbp.angra@gmail.com](mailto:rcbp.angra@gmail.com).

#### 4.6 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a – Responsabilizar-se pela emissão e impressão dos laudos/resultados assim como inserção





dos resultados no sistema disponibilizado pelos **CONTRATANTEs**. Incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

b – Emitir segundas vias de resultados de exames será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

c – Apresentar e atualizar certidões e/ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

d – Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;

e – Prestar o serviço promovendo despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;

f – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

g – Prestar o serviço sem subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

H – Realizar alterações ou benfeitorias nas instalações em concordância com a Secretaria de Saúde, as mesmas deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, inclusive apresentando plantas assinadas por técnico responsável e, ao final do contrato as benfeitorias deverão ser mantidas, bem como os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso;

i – É vedada a **CONTRATADA** efetuar a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

j – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal, e sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

k – A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente relatório de produtividade e os demais relatórios solicitados pela administração da Secretaria de Saúde;

l – Assegurar condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores sempre que solicitado e indicados pela administração;

m – Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 111  
FOLHA Nº 137v

n – Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;

o – Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, de acordo com os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

p – Garantir que todos os dados/laudos emitidos contenham informações pertinentes aos serviços contratados pela Secretaria de Saúde de acordo com o layout a ser fornecido. Deverão ser consideradas as possibilidades de alteração deste layout e também da metodologia sempre que necessário sem ônus para a **CONTRATANTE**. Assim, fica a **CONTRATADA** responsável em viabilizar e integrar as soluções em conformidade com os modelos fornecidos pela Secretaria de Saúde;

q – Apresentar à **CONTRATANTE**, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) impresso e por meio eletrônico, por e-mail, contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

r – Enviar até o 5º dia de cada mês, relatório consolidado e individualizado por exames realizados dentro do mês de competência. O relatório individualizado, deverá vir organizado por dia, com planilha nominal em ordem alfabética dos usuários, com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados, impresso e por meio eletrônico, aos FISCALIS DO CONTRATO, a ser informado no ato da assinatura do contrato;

s – Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;

t – Manter atualizado e-mail e telefone do preposto e de funcionário/responsável suplente para contato da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**;

u – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

v – Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência/TR e no Edital;

x – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

z – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

aa – Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;



ab – A **CONTRATADA** deverá submeter-se aos fluxos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis/RJ;

ac – Caso não haja a possibilidade de atendimento do fluxo, a **CONTRATADA**, deverá comunicar a impossibilidade através de documento timbrado;

ad – Um novo fluxo poderá ser definido em reunião registrada em livro ata;

ae – Possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, atendendo as normas da ANVISA e em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, Hospital Municipal da Japuíba e CCIH;

af – Apresentar, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, o Certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício, assim classificadas:

- FICHA: 20241879 – FONTE: 16000000 – 27.2701.10.302.0129.2216.339039 – Nota de Empenho nº 767, de 08/04/2024, no valor de R\$ 1.641.723,59;
- FICHA: 20241896 – FONTE: 16320000 – 27.2701.10.302.0181.2152.339039 – Nota de Empenho nº 768, de 08/04/2024, no valor de R\$ 185.631,34;
- FICHA: 20242165 – FONTE: 16000000 – 33.3301.10.302.0228.2696.339039 – Nota de empenho nº 337, de 08/04/2024, no valor de R\$ 1.867.340,72;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 5.076.701,09 (cinco milhões e setenta e seis mil e setecentos e um reais e nove centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será admitido o reajuste do preço do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão de seu direito. (Base: Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN nº 5, de 26 de maio de 2017).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que atendida a condição estipulada no item 7.1, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta a que essa se referir.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não se aplicará ao contrato critérios de reajuste automático de preço ou de atualização monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avencadas, nos termos



do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento e a fiscalização do contrato caberão a um Fiscal para cada empresa. No caso de adjudicação de uma mesma pessoa jurídica para fornecimento de todo o objeto, será instituída uma Comissão de Fiscalização composta por 03 (três) fiscais. Os fiscais serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na falta ou impedimento, pelos seus respectivos substitutos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

2.1 – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.2 – O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 5.076.701,09 (cinco milhões e setenta e seis mil e setecentos e um reais e nove centavos) em 12 (parcelas) parcelas, mediante medição dos exames realizados, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente nº 49100-4, agência 2494, banco 237, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira **CONTRATADA** pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente Pregão, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- FICHA: 20241879 – FONTE: 16000000 – 27.2701.10.302.0129.2216.339039 – Nota de Empenho nº 767, de 08/04/2024, no valor de R\$ 1.641.723,59;
- FICHA: 20241896 – FONTE: 16320000 – 27.2701.10.302.0181.2152.339039 – Nota de Empenho nº 768, de 08/04/2024, no valor de R\$ 185.631,34;
- FICHA: 20242165 – FONTE: 16000000 – 33.3301.10.302.0228.2696.339039 – Nota de empenho nº 337, de 08/04/2024, no valor de R\$ 1.867.340,72;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em instituição financeira **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta-



corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas, para pagamento, ao seguinte endereço, Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis, não podendo conter rasuras e devendo corresponder aos serviços executados, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 39.157.029/0001-17, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com estes.

**PARÁGRAFO NONO** – Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30(trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos





autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o

2/6



prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer das penalidades administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do presente contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 08 de abril de 2024.

*Rodrigo Cardoso Ramos*

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**  
**(CONTRATANTE)**

Rodrigo Cardoso Ramos  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula 30948

*Diego Moreira Britto*

**DIEGO MOREIRA BRITTO**  
**LABORATÓRIOS CARRION LTDA**  
**(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*José*  
035.407 -

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*Diego Moreira Britto*  
915647



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO Nº 111  
FOLHA Nº 142v

